



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 16 / 12 / 99	
D.O.U. 17 / 12 / 99	Seção 1 P. 16
ATO: PM. 17.55	16/12/99
D.O.U. 17 / 12 / 99	Seção 1 P. 14

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda./Universidade de Mogi das Cruzes		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012846/98-75 e 23001.000453/98-63		
<b>PARECER Nº:</b> CES 1.086/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23-11-99

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o processo acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

A SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista que a Instituição atendeu às diligências solicitadas e anexado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

**II – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

  
 Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

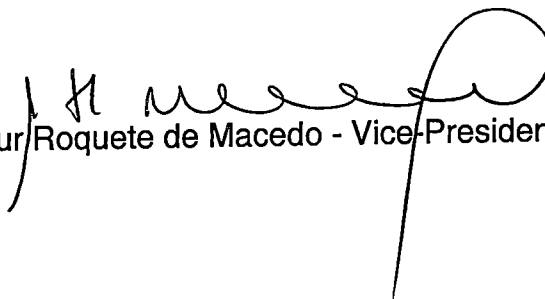
### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur/Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 183 /99**

Processo : 23000.012846/98-75 (protocolo SESu)  
23001.000453/98-63 (protocolo CNE)  
Interessado : Universidade de Mogi das Cruzes  
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a  
LDB

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CFE nº 14/92, publicado na Documenta nº 373 de janeiro de 1992.

A proposta estatutária não faz referência a *campi* fora de sede em funcionamento. O artigo 5º da proposta prevê a regionalização da IES, através de unidades universitárias a serem criadas na forma da legislação vigente. O dispositivo submete a criação de novos *campi* à decisão do Conselho Universitário da IES e aos ditames da legislação educacional.

Os objetivos institucionais elencados no art. 9º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

Os artigos 10 e 11, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se no artigo 12, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Em seu artigo 19, o estatuto disciplina a escolha de reitor e vice-reitor da IES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95). O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade ou de pedido do próprio dirigente.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 35 e 39 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de curso atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

Na questão da autonomia universitária a proposta estatutária observou as limitações impostas pelos dispositivos legais em vigor, em especial nos artigos 5º e 13, pár. ún. . Estes dispositivos tratam, respectivamente, da expansão da IES por intermédio da criação de novos *campi* o que deverá atender a legislação vigente, e da aprovação do estatuto da IES que deverá ser submetido aos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Os órgãos suplementares integram a organização administrativa da Instituição, e estão previstos no artigo 32, parágrafo único, da proposta de estatuto.

A composição patrimonial da IES está disciplinada nos artigos 67 e 68 da proposta, tendo os artigos 75 e 76 da proposta consignado a competência da entidade mantenedora. Os artigos 65 e 66 tratam do regime financeiro da IES.

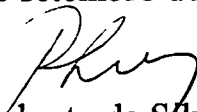
Além da análise técnica procedida por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas, o estatuto foi submetido à revisão lingüística em que foram avaliados os diversos dispositivos à luz da regra culta da língua portuguesa.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

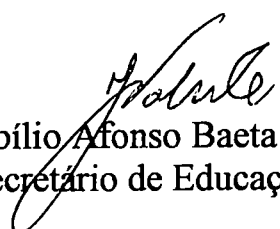
Brasília, 9 de setembro de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**  
**ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

Processos nºs 23000.012846/98-75 e 23001.000453/98-63		Data da análise: 25/8/99	
Mantenedora: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda.		IES: Universidade de Mogi das Cruzes – UMC	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	5º	X	
Sede	1º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	9º, III	X	
Formação profissional (II)	9º, V	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	9º, IV, XIII	X	
Difusão do conhecimento (IV)	9º, XIV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	9º, VI	X	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	10, 11	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	12	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	19	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º, 5º, 13, IV	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	32, pár. ún.	X	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	32	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	39	X	
<b>5 Organização patrimonial e financeira</b>			
Competência da mantenedora	75, 76	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	67, 68	X	
Composição financeira – receitas e despesas	65, 66	X	
<b>6 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE ⊕ diligência **ANALISADO POR ELIAS CARLOS**